CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG, Nº 01, de 2021.

Altera a redação do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram o seguinte:

EMENDA

Art. 1º - O Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78- A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da Imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito, a ser regulamentado através de Lei.

§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itabirito entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2021.

Publicado em 31 / 05 / 2021
forme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEANDRO SILVA MARQUES
PRESIDENTE

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
SECRETÁRIO